

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS



ITAIPAVA TÊNIS CLUBE

SEDE PRÓPRIA EM ITAIPAVA 3º DISTRITO DE
PETRÓPOLIS – RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 10 DE MARÇO DE 1944

(ESTATUTO SOCIAL 2015)



ESTATUTO SOCIAL 2015
ITAIPAVA TÊNIS CLUBE
FUNDADO EM 10 DE MARÇO DE 1944
ESTRADA DAS ARCAS, S/ NÚMERO
SANTA MÔNICA – ITAIPAVA – PETRÓPOLIS – RJ – CEP
25745-125
TEL. (24) 2222-2019
CGC 31.169-261/0001-63
SITE:
www.itaipavatenisclube.com.br
E-MAIL
itc@compuland.com.br

APRESENTAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

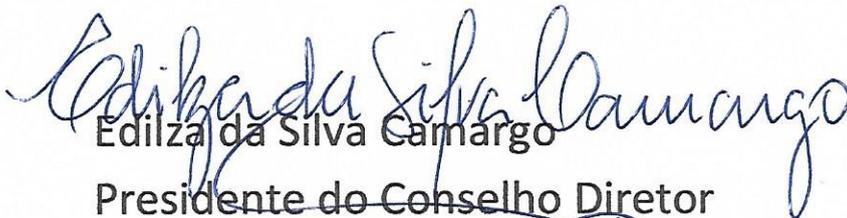
O presente Estatuto Social, pelas reformas de 22/11/1983, 22/10/1995, 06/12/1998 e 27/05/2012 registradas no Cartório do 6º Ofício, nos Livros A2, A-4, e A1, sob os números 1809, 4514, 6109 e 119 em 02/05/1984, 10/11/1995, 21/12/1998 e 26/07/2012, respectivamente, para melhor manusear foi devidamente condensado e, norteará os caminhos do ITAIPAVA TÊNIS CLUBE.

Petrópolis, 29 de novembro de 2015



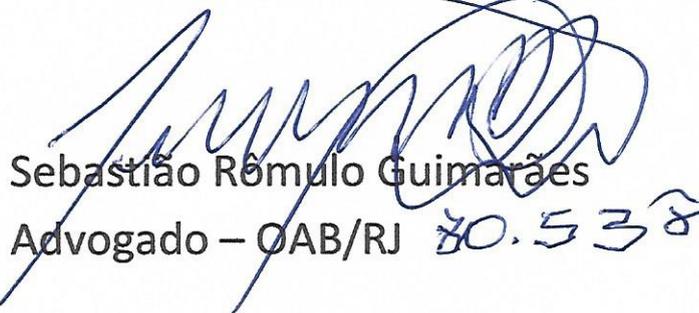
José Cyrillo da Costa

Presidente do Conselho Deliberativo



Edilza da Silva Camargo

Presidente do Conselho Diretor



Sebastião Rômulo Guimarães

Advogado – OAB/RJ

80.538

HISTÓRICO

REGISTRO CIVIL DE RESERVA JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Em 10 de março de 1944, na sede da antiga Fazenda Boa Esperança, a 5 km da Estrada União e Indústria, o Sr. Georgino Sande Peres e um grupo de amigos, tenistas do Tijuca Tênis Clube, da cidade do Rio de Janeiro, lançaram a pedra fundamental da agremiação que recebeu o nome de Clube Repouso de Itaipava – CRI – nome que prevaleceu até janeiro de 1963, quando passou se chamar Itaipava Tênis Clube – ITC.

A sede social, inicialmente, em estilo art-deco, só foi concluída em 1959. Para trazer conforto aos associados, contava com terraço, hall panorâmico, salão social, bar e um salão de jogos de passatempo. Posteriormente, foram construídas as quadras esportivas, as piscinas e a sauna seca, sempre muito elogiada pelos que a frequentam. Em 1994, esta passou por uma grande reforma, incluindo a construção de uma sauna a vapor, dando mais opções aos sócios e seus convidados. Em 1997, foram construídas as churrasqueiras, um espaço para a confraternização, entre os associados desde então um dos espaços mais concorridos do clube.

Em 2000, o clube volta ao pioneirismo com a inauguração da primeira quadra de vôlei de praia, existente até hoje, na serra fluminense. As quadras de tênis, apesar de serem as dependências mais antigas, só foram incorporadas ao patrimônio do clube em 2002, através de compra do terreno por um valor simbólico ao Sr. Aloisio Gosling Sande, filho do fundador de nossa agremiação.

Como vimos, com o passar dos anos, mudanças foram realizadas dentro do clube, e a sede social não poderia ficar de fora. Seu antigo terraço foi fechado para dar lugar a um espaço destinado às mesas de bilhar. O salão social foi ampliado, as cozinhas foram modernizadas e foi instalado um novo telhado em estilo colonial. Em 2005, as piscinas do clube foram reformadas, bem como os vestiários e as saunas, para maior comodidade dos sócios.

Por isso tudo, o Itaipava Tênis Clube, nos dias de hoje, está entre os melhores clubes da região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO 1º

FUNDAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO E RECEITAS.

Artigo 1º

O ITAIPAVA TÊNIS CLUBE, fundado em 10 de março de 1944, e situado na Estrada das Arcas, s/n- Praça de Santa Mônica, Itaipava, 3º Distrito de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, de caráter social e esportivo, e está regido pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 2º

O clube tem por objetivo principal, promover sem fins lucrativos, a cultura física e a prática de esportes amadoristas entre os sócios, bem como outras diversões e atividades de caráter social, cultural e cívico.

Artigo 3º

A duração do Clube é indeterminada.

Artigo 4º

O Clube é uma entidade laica.

TÍTULO 2º

DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E DA DISCIPLINA SOCIAL.

CAPÍTULO 1º - CATEGORIAS

Artigo 5º

O clube tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Proprietários
- b) Beneméritos
- c) Dependentes
- d) Temporários (de acordo com o Regimento Interno)
- e) Remidos

Artigo 6º

PROPRIETÁRIOS são os sócios adquirentes de um ou mais títulos, no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O número de títulos será anualmente fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Se possuir mais de um título, o sócio terá direito ao mesmo número de votos correspondentes nas Assembleias.

Artigo 7º

Para aquisição de título de Sócio Proprietário, é necessária a prévia aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 8º

Os títulos de Sócios Proprietários serão nominativos e transferíveis.

Parágrafo 1º - Sobre cada título, será cobrada taxa de manutenção mensal obrigatória, cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: - Todo sócio que deixar de satisfazer as exigências das taxas de manutenção para com o Clube, por um período de 6 (seis) meses consecutivos ou não, terá seu título gravado e, ao mesmo se aplicará a pena de comisso, revertendo-o ao patrimônio do Clube.

Artigo 9º

A transferência do Título de Sócio Proprietário dependerá de prévio assentimento do Conselho Diretor e mais do pagamento da taxa de 25% (vinte e cinco por cento), que será cobrada sobre o último valor fixado pelo Conselho Deliberativo para o título, e após a aprovação da proposta.

Artigo 10º

BENEMÉRITOS são sócios que tenham prestado notáveis e relevantes serviços ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo ao qual cabe conferir o título mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada em reunião, especialmente, convocada para tal fim, e aprovada por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: - O título de sócio Benemérito é personalíssimo e confere ao seu titular, independentemente, de qualquer contribuição social, além de todos os direitos sociais comuns, mais de votar e ser votado e de exercer qualquer outro cargo no Clube.

Artigo 11º

São sócios DEPENDENTES:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou companheira;
- c) Os filhos e enteados de ambos os sexos, solteiros que, embora maiores de 24 (vinte e quatro) anos sejam considerados inválidos para o trabalho;
- d) Mãe, pai ou sogra viúva;
- e) Os filhos e enteados, de ambos os sexos, solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, continuarão desfrutando dos direitos de dependentes.

Parágrafo Único: Após 24 (vinte e quatro) anos, solteiro terá o prazo de 1 (hum) ano, para aquisição de um título de sócio proprietário, pagando 40% (quarenta por cento) do valor do mesmo na época, passando a pagar a taxa de manutenção em sua totalidade.

Artigo 12º

REMIDOS são sócios proprietários que de acordo com valores fixados pelo Conselho Diretor e, aprovados pelo Conselho Deliberativo adquiram o direito de remissão de mensalidades por período superior a 01 (hum) ano.

CAPÍTULO 2º

DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

Para que o sócio use de seus direitos é necessário estar em dia com todas as obrigações pecuniárias.

Parágrafo 1º - O prazo de quitação é até o último dia do mês vigente.

Parágrafo 2º - O sócio que atrasar o pagamento de suas obrigações pecuniárias terá o seu ingresso no clube vetado.

Artigo 14º

Salvo as restrições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, são os seguintes os direitos dos sócios e seus dependentes:

Parágrafo 1º: - Frequentar o Clube, utilizando-se de suas dependências e materiais, obedecidas às normas regimentais e regulamentares.

Parágrafo 2º: - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, excluindo os sócios dependentes e temporários.

Parágrafo 3º: - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, apresentando documento firmado pelo mínimo de 10% (dez por cento) do número de títulos ativos de Sócio Proprietário, desde que todos estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 4º: - Recorrer das decisões da Diretoria, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo 5º: - Exercer todos e quaisquer direitos que não estejam explícitos ou implicitamente vedados neste Estatuto, desde que inerente à condição de sócio observada a categoria social e as restrições relativas à sua capacidade civil.

Parágrafo 6º: - Os sócios não são responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo 7º: - Oferecer sugestões para casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15º

Além de outros determinados pelo Regimento Interno e regulamentos, são deveres dos sócios:

Parágrafo 1º: - Cumprir o Estatuto, acatar ordens emanadas dos poderes competentes, cooperar para o progresso do Clube e fiel execução dos fins sociais.

Parágrafo 2º: - Satisfazer, pontualmente, todas as obrigações pecuniárias e compromissos sociais.

Parágrafo 3º: - Zelar pela conservação dos bens do Clube, sendo civilmente responsável pelos danos que causar como também pelos danos causados pelos seus dependentes ou convidados.

CAPÍTULO 3º

DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 16º

A qualquer sócio poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

Parágrafo 1º: - O penalizado terá seu ingresso vetado no Clube, enquanto durar a punição.

Parágrafo 2º: - Sofrerá advertência o sócio culpado de falta disciplinar leve.

Parágrafo 3º: - Será suspenso o sócio que:

- a) Reincida em falta já punida com pena de advertência;
- b) Infrinja qualquer disposição estatutária ou, ainda resolução dos poderes do Clube;

Artigo 19º

Na 3º (terceira) suspensão do associado, será aberto um processo de eliminação a ser julgado pelo Conselho Diretor.

Artigo 20º

Nas penalidades previstas no artigo 16º, alíneas “a”, “b” e “c”, caberão defesa, que, no entanto, deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por escrito, e no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da sua ciência. Não será aceita defesa fora do prazo previsto.

Artigo 21º

Feita a defesa, o Conselho Diretor tem 10 (dez) dias, contados do recebimento, para sua apreciação.

Parágrafo Único: - Mantida a penalidade, será o sócio notificado, obrigatoriamente, por escrito, podendo ainda, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ao disposto pelo Conselho Diretor, recorrer ao Conselho Deliberativo, não tendo, todavia, efeito suspensivo.

TÍTULO 3

DOS PODERES DO CLUBE

Artigo 22º

São poderes do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Diretor;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPITULO 1º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Julgar os recursos, sem efeito suspensivo dos atos do Conselho Deliberativo, que determinarem o afastamento do Presidente do Clube;
- d) Decidir sobre a dissolução da Sociedade;
- e) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- f) Elaborar e Reformar seu Estatuto.

Artigo 24º

De 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro, reunir-se-ão em Assembleia Geral, os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, com finalidade exclusiva de eleger os 20 (vinte) membros efetivos e os 05 (cinco) suplentes, que comporão o Conselho Deliberativo para o novo triênio. Terão mandato de 03 (três) anos a iniciar até o dia 15 (quinze) de janeiro, admitindo-se para o Presidente apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º: - As chapas que irão concorrer às eleições deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, para registro, do dia 15 de outubro a 15 de novembro, do ano corrente às eleições.

Parágrafo 2º: - O prazo previsto no parágrafo anterior é improrrogável, e fora dele as chapas não poderão concorrer às eleições.

Parágrafo 3º: - Deverão constar nas chapas apresentadas os nomes do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo a serem eleitos.

Parágrafo 4º: - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício, ou seu substituto estatutário, anular as chapas que não se enquadrem no disposto nos parágrafos deste artigo ou em qualquer norma do presente Estatuto, comunicando o fato ao Presidente da chapa anulada.

Parágrafo 5º: - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, tem 10 (dez) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, para encaminhar ao Conselho Diretor as chapas que irão concorrer às eleições, para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 25º

O Edital de Convocação, feito pela Presidência do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será fixado em local bem visível nas dependências do Clube, além de publicado por uma vez, em jornal de grande circulação no Município de Petrópolis, onde serão designados, dia, hora da eleição e demais instruções, como também enviada comunicação aos sócios.

Parágrafo 1º: - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário, com qualquer número de sócios presentes, aos quais pedir-se-á indicação de um Presidente, dois mesários e dois secretários, que se encarregarão de dirigir os trabalhos eleitorais.

Parágrafo 2º: - Instalada a Assembleia, o Presidente eleito para dirigir os trabalhos, tendo verificado estarem satisfeitas todas as disposições estatutárias, principalmente as dos artigos 16º e 17º, lerá o Edital de Convocação e não havendo impugnação, determinará o início dos trabalhos eleitorais.

Artigo 26º

A votação do escrutínio secreto será em cédula única, devendo cada sócio exibir prova de identidade, estar quite com o Clube e em seguida assinar o livro de presença.

Parágrafo 1º: - A votação será feita por ordem e não será permitida a outorga de procuração.

Parágrafo 2º - O sócio votante fica obrigado a exibir a cédula à Mesa antes de colocá-la na urna, e esta será rubricada pelo Presidente.

Parágrafo 3º: - Só será admitido 01 (um) fiscal para cada chapa, no recinto destinado à votação.

Artigo 27º

Na hora marcada para o encerramento da votação, que será improrrogável, a mesa distribuirá aos sócios presentes na sala de votação e que ainda não tenham votado, senhas para tomar o voto dos mesmos.

Parágrafo Único: Depois da hora marcada para o encerramento da votação os sócios que não receberem senhas não poderão votar.

Artigo 28º

Encerrados os trabalhos, a Mesa se transformará, automaticamente, em Junta Apuradora, passando à contagem dos votos.

Parágrafo 1º: - Encerrada a contagem e não havendo impugnações, a Mesa proclamará os eleitos, lançando o resultado em Ata.

Parágrafo 2º: - Qualquer impugnação, desde o início dos trabalhos até o fim dos mesmos, deverá ser feita na hora e por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, que deverá pô-la em votação, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29º

O Conselho Deliberativo eleito tomará posse no ato da proclamação dos resultados ou até 30 (trinta) dias após no máximo, de sua eleição, na presença do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou seu representante na forma deste Estatuto.

Artigo 30º

A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, que a presidirá, mediante a publicação de edital no interior do clube e em jornal de grande circulação no Município de Petrópolis, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese do artigo 23º letra “c” deste Estatuto, sendo obrigatória, a comunicação via circular aos associados ao Clube.

Artigo 31º

A Assembleia Geral se reunirá ainda, extraordinariamente, no caso do artigo 23º letra “d”, devendo ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado por 02 (duas) vezes, em jornal de grande circulação no Município. Sendo obrigatória a comunicação via circular aos associados.

Parágrafo 1º: - A dissolução da Sociedade só poderá ser determinada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários quites com suas obrigações, sendo seu patrimônio distribuído em partes iguais correspondentes ao número de títulos.

Parágrafo 2º: - Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral escolherá a quem caberá à função de liquidante, nos termos do Código de Processo Civil em vigor.

Parágrafo 3º: - Na espécie, a convocação da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários quites.

Parágrafo 4º: - Fica assegurado aos remidos o pagamento dos seus créditos proporcionais a cada período, conforme o artigo 12º, considerando o valor da taxa de manutenção na época da dissolução.

CAPITULO 2º

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32º

O Conselho Deliberativo é órgão da direção do Clube, e terá mandato de 03 (três) anos, sendo composto de:

- a) Beneméritos;
- b) Ex-Presidentes do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido mais da metade do seu mandato;
- c) Do Presidente do Conselho Diretor em exercício;
- d) No mínimo 11 membros e no máximo 21 efetivos e 03 suplentes.

Artigo 33º

Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Apreciar e referendar, se nada obsta, os demais nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem o Conselho Diretor;
- c) Apreciar o orçamento trienal do Clube;
- d) Julgar as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior. Na ocorrência de eventual discordância na aprovação das contas, por maioria de votos, será necessária a contratação de auditoria externa.
- e) Apreciar os pedidos de créditos extraordinários, formulados pelo Conselho Diretor;

- f) Autorizar o número de títulos de Sócios Proprietários e Remidos, fixando o valor dos mesmos, estabelecendo assim a distribuição dos recursos apurados, bem como efetuar os reajustes nos valores dos títulos emitidos;
- g) Determinar o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente do Clube, do exercício de suas funções, mediante a indicação e comprovação preliminar de fatos graves de administração contra o patrimônio do clube;
- h) Eleger o seu Secretário, cujo mandato será igual ao do Conselho Deliberativo;
- i) Apreciar e aprovar o seu Regimento Interno.
- j) Apreciar a comunicação semestral do Conselho Diretor aos sócios, prestando contas do total recebido no período, das várias fontes, das alocações financeiras nos projetos, seus respectivos valores gastos e o saldo existente em bancos e aplicações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Julgar as contas da Diretoria referente ao exercício fiscal do ano anterior;
- l) Apreciar e autorizar a emissão de títulos remidos, definindo o seu número e a sua validade de prazos;
- m) Apreciar proposta de alteração estatutária apresentada pelo Conselho Diretor, conforme aceitação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34º

O Conselho reunir-se-á ordinária e semestralmente para exercer as atribuições estatutárias.

Parágrafo 1º: - A convocação do Conselho será feita pelo seu Presidente e o prazo é o mesmo da Assembleia Geral, podendo ser dispensada a publicação de edital, desde que seja dirigida comunicação registrada a todos os componentes do Conselho.

Parágrafo 2º: - As substituições ocasionais ou por impedimento no exercício da Presidência do Conselho, cabe sucessivamente ao Vice-Presidente e na ausência ou impedimento a qualquer Conselheiro.

Artigo 35º

Reunir-se-á, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Diretor, pela maioria do Conselho Fiscal, por 10% (dez por cento) dos sócios proprietários e em dia com suas obrigações, por 10 (dez) conselheiros, e de acordo com o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 36º

A convocação do Conselho Deliberativo dependerá da prévia representação por escrito.

Parágrafo Único: - Essa representação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo que poderá encaminhá-la a apreciação do Conselho ou rejeitá-la de pleno, com as devidas justificativas e/ ou fundamentos.

Artigo 37º

O Conselheiro não poderá se fazer representar nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, poderá perder o seu mandato, sendo substituído pelo primeiro Conselheiro Suplente que figure na lista eleita pela Assembleia Geral.

CAPITULO 3º

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 38º

O Conselho Diretor é composto de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Social e Relações Públicas
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Esporte e Recreação
- h) Diretor de Tênis
- i) Demais diretores que julgar necessário.

Artigo 39º

Ao Conselho Diretor compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos poderes do Clube;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma total ou parcial do Estatuto do Clube;
- c) Organizar e administrar através do Regimento Interno os serviços do clube com a observância do Estatuto;
- d) Apresentar o orçamento do Clube para o exercício seguinte, até o último mês de cada exercício;
- e) Apresentar balancete mensal de despesas e receitas em locais próprios do Clube, bem como o saldo em conta corrente;
- f) Prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal;
- g) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 40º

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, na primeira quinzena de dezembro, na forma estabelecida neste Estatuto. Terão mandato de 03 (três) anos a iniciar-se em 01 de janeiro, admitindo-se uma reeleição e tomarão posse no ato da proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo 1º - Os candidatos que irão concorrer às eleições deverão se inscrever perante o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, para que o mesmo proceda ao devido registro, no período de 15 (quinze) de outubro a 15 (quinze) de novembro.

Parágrafo 2º: - O registro do candidato a Presidente deverá ser acompanhado de seu Vice-Presidente, em virtude do voto ser vinculado.

Parágrafo 3º: - Para aceitação dos nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, dos Conselhos Diretor e Deliberativo, somente serão aceitos os sócios proprietários com no mínimo 3 (três) anos completos de registro no Quadro Social.

Artigo 41º

As substituições ocasionais ou por impedimento no exercício da Presidência ao Conselho Diretor cabem sucessivamente, ao Vice-Presidente, deste mesmo Conselho ou ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 42º

Os Membros do Conselho Diretor que façam parte do Conselho Deliberativo não terão direito a voto nos casos expressos em que estejam sendo julgados atos praticados pelo Conselho Diretor.

Artigo 43º

Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda constituir mandatário ou procurador quando for necessário representar o Clube, inclusive judicialmente, escolhendo – o de preferência dentro do Quadro Social;

- b) Convocar o Conselho Diretor, presidindo-lhe a reunião com direito a voto e no caso de empate com o voto de qualidade;
- c) Ordenar despesas devidamente autorizadas, bem como as que, embora não autorizadas, sejam de caráter urgente, devendo dar justificativa e conhecimento ao Conselho Diretor,;
- d) Autenticar com sua assinatura, qualquer documento demonstrativo financeiro;
- e) Admitir, suspender, advertir ou demitir empregados do Clube;
- f) Assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, letras e outros documentos de igual natureza relacionados com o Clube e suas atividades;
- g) Assinar com o Diretor Financeiro e com o Diretor Administrativo os títulos ou cautelas provisórias dos sócios proprietários ou qualquer diploma expedido pelo Clube;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório semestral do Conselho Diretor;
- i) Assinar com o Diretor Administrativo as carteiras sociais;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma estatutária.

Artigo 44º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Assumir a Presidência do Clube, na hipótese de vaga do cargo de Presidente, quando a mesma ocorrer nos últimos 06 (seis) meses de mandato; caso contrário, assumir a Presidência e solicitar junto ao Conselho Deliberativo, providências para nova eleição de Presidente do Conselho Diretor e transmitir – lhe o cargo;
- b) O controle de toda execução orçamentária;
- c) Assinar com o Diretor Financeiro chéquês, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, letras e outros documentos de igual natureza relacionados com o Clube e suas atividades, na ausência do Presidente.

Artigo 45º

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços da Secretaria, constantes de expedientes, cadastro, procedimento de proposta de sócio e expedição de carteiras;
- b) Assinar com o Presidente as carteiras, os títulos de sócios e as atas da reunião do Conselho Diretor.
- c) Encerrado o exercício, entregar ao Presidente a exposição das atividades de sua diretoria.

Artigo 46º

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Promover a arrecadação das receitas sociais;
- b) Controlar a receita e despesa estimada e manter o Conselho Diretor informado da situação econômica e financeira do clube;
- c) Elaborar o orçamento do clube para o semestre seguinte, até o último dia do semestre findante;
- d) Assinar com o Presidente ou Vice Presidente os títulos de sócios, cheques e outros documentos relativos às suas atribuições;
- e) Proceder os depósitos em bancos, de títulos e numerário do Clube;
- f) Organizar e superintender os serviços de tesouraria;
- g) A guarda dos valores sociais e donativos de qualquer espécie;
- h) Efetuar os pagamentos autorizados e depósitos bancários, bem como assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente cheques e outros papéis relativos às suas atribuições;
- i) Fornecer, mensalmente, à Diretoria o Balancete Econômico, e submeter à mesma, anualmente, o Balancete Patrimonial;
- j) Reter a seu cargo o cumprimento das Leis Trabalhistas e Fiscais e a organização das folhas de pagamento do pessoal que trabalha na sede do Clube.

Artigo 47º

Ao Diretor Social e Relações Públicas compete:

- a) Promover festas e reuniões culturais, procurando reunir o maior número de sócios na sede do Clube e divulgar pelos meios de

comunicação social as ocorrências, festividades e eventos em harmonia com o Diretor Administrativo.

- b) Representar o Clube em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas.
- c) Encerrado o exercício, entregar ao Presidente a exposição das atividades de sua diretoria.

Artigo 48º

Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos interesses patrimoniais do Clube, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, móveis e imóveis, gerindo as aquisições de materiais;
- b) Conferir contas dos fornecedores do Clube, e ter a seu cargo o almoxarifado, cuidando do consumo do material;
- c) Organizar anualmente, para que conste do Relatório da Diretoria, a relação de todos os bens móveis e imóveis do Clube, discriminando e atualizando seus valores.
- d) Encerrado o exercício, entregar ao Presidente a exposição das atividades de sua diretoria.

Artigo 49º

Ao Diretor de Esporte e Recreação compete:

- a) Organizar e dirigir as atividades próprias deste departamento, excetuada as atividades do tênis;
- b) Ter sob controle as dependências e o material próprio para a prática dos esportes e atividades de recreação de sua área de atuação.
- c) Encerrado o exercício, entregar ao Presidente a exposição das atividades de sua diretoria.

Artigo 50º

Ao Diretor de Tênis compete:

- a) Organizar e dirigir as atividades deste esporte;
- b) Ter sob seu controle a manutenção das dependências e o material próprio para a prática do tênis.
- c) Encerrado o exercício, entregar ao Presidente a exposição das atividades de sua diretoria.

CAPITULO 4º

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º

O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, preferencialmente composto por representantes da chapa adversa e eleito juntamente com o Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: - O Conselho Fiscal se reunirá para emitir pareceres nas contas, assim como nos balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pelo Conselho Diretor, e extraordinariamente, quando convocado pelos Presidentes do Conselho Diretor ou Deliberativo.

Parágrafo 2º: - Funcionará com a totalidade de seus membros, sendo que na ausência de um deles, a vaga será preenchida, automaticamente, por um dos suplentes.

Parágrafo 3º: - Por motivo de vacância dos suplentes, e sendo necessária a composição dos membros efetivos, cabe ao Conselho Deliberativo abrir prazo para eleição e recomposição dos membros.

Artigo 52º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Examinar, sempre que entender, a escrituração social, bem como a documentação relativa à vida financeira do clube.

Artigo 53º

Na ocorrência de eventual conflito na aprovação das contas, será necessária a contratação de Auditoria Externa.

TITULO 4º

DAS RECEITAS SOCIAIS E PATRIMÔNIO

Artigo 54º

A receita social compõe-se de:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Renda dos bens móveis e imóveis;
- c) Arrendamento das dependências e serviços do clube;
- d) Juros de contas de depósitos a prazo e donativos sem fins específicos;
- e) Receitas extraordinárias (atribuídas ao Regimento Interno);
- f) Doações.

TITULO 5º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º

Os casos omissos de natureza administrativa, desportiva e social, no presente Estatuto, serão resolvidos em conformidade com o Código Civil em vigor e pelas demais leis pertinentes.

Artigo 56º

Não haverá benefício de ordem pecuária aos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Artigo 57º

Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. Será necessária para aprovação em 1º (primeira) convocação de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais. Não satisfeita esta, será feita 30 (trinta) dias após, em segunda convocação, sendo esta aprovada com qualquer nº de sócios presentes. Para tais, será obrigatória a publicação de edital em jornal de grande circulação no Município de Petrópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de obrigatória comunicação via circular aos associados, ou por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento.

Artigo 58º

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do registro da reforma mencionada no artigo anterior, a elaboração pelo Conselho Diretor da adequação do Regimento Interno e em seguida, encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Artigo 59º

Este Estatuto Social entrará em vigor, após a sua aprovação e registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

20 DEZ 2016

José Cyrillo da Costa



José Cyrillo da Costa
Presidente do Conselho Deliberativo
Brasileiro, casado
RG: 89.010.084 -5 DETRAN/RJ
CPF: 782.464.317-49

Edilza da Silva Camargo

Edilza da Silva Camargo
Secretaria do Conselho Deliberativo
Brasileira, viúva
RG: 221.084 - MAER
CPF: 330.413.697-53



Sebastião Rômulo Guimarães
Advogado OAB/RJ

80.538

10º Ofício **CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS** 090837
Estrada União e Indústria, nº 9300 - Loja 02 - Itaipava - Petrópolis - RJ - CEP 25730-735 AA067694
Tel/Fax: (24) 2222-2126

Recebi a(s) firma(s) por semelhança de:
 JUSÉ CYRILLO DA COSTA
 EDILZA DA SILVA CAMARGO
 PETRÓPOLIS, 20/12/2016. Total: 13,84 Conf. por:
 ANDERSON JULIO CARREIRO Mat. 9415519 em Test.
 ECVT 23458 AAK, ECVT 23459 GJP <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Anderson Julio Carreiro
Escritório - 94/15519

090720 AA111093

R. do Inspetador, 970 - Lts 06 e 07 (Ed. Profissional)
 Centro - Petrópolis/RJ - Tel.: (24) 2233-7200
 FEESE - fecartorio@cartorio4oficio.com.br

Apres. no dia 21/12/2016, Averb. RJ38, Prot. 47879, v. 1
 Registro no 6338 no Livro A-3.
 No dia de hoje, PETRÓPOLIS, 23/01/2017, Oficial
 Empl.: R\$155,78 Lsis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$44,82
 Mut./Acc.: R\$17,54 Dist.: R\$24,97 Total: R\$27,90
 EBWL 95945 JMH <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>